



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º. /2023**

**INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, LÚPUS (LES), DOENÇA DE BEHÇET, E ARTRITE REUMATOIDE NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.

**Art. 2º**- Toda pessoa considerada enquadrada no art. 1º tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Administração Pública municipal com as seguintes informações:

- A) Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço.
- B) Tipo da doença.
- C) Foto 3X4.
- D) Número do Cartão Nacional de Saúde do SUS.

**Art. 3º**- A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico emitido por reumatologista ou especialista em dores crônicas que ateste a doença.

**Art. 4º** - O Cartão de Identificação para as pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide será expedido gratuitamente e terá validade em todo o município de Colatina, devendo ser revista e reexpedida a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - O cartão garante:

- A) Atendimento preferencial em bancos e correspondentes.
- B) Atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais.
- C) Atendimento preferencial em repartições públicas e privadas.
- D) Possibilidade de estacionamento em áreas demarcadas como exclusivas para portadores de deficiência.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 17 de janeiro 2023.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

O projeto busca dar dignidade aos portadores das doenças acima relacionadas e abaixo descritas, proporcionando tratamento preferencial já utilizado em outras situações que prejudiquem o bem estar do ser humano.

*“Artrite reumatoide é uma doença crônica das articulações (juntas). Essa inflamação é provocada por alterações no sistema de defesa do organismo, o chamado sistema imune. Sintomas: Os sintomas mais comuns são dor, inchaço, calor e vermelhidão; as articulações mais comumente atingidas são as das mãos, pés, punhos, cotovelos, joelhos e tornozelos. As articulações inflamadas provocam rigidez matinal, fadiga e com a progressão da doença, há destruição da cartilagem articular e os pacientes podem desenvolver deformidades e incapacidade para a realização de suas atividades tanto de vida diária como profissional.”* Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/artrite-reumatoide-e-artrose-osteoartrite/>

*“A fibromialgia (FM) é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.”* Disponível em <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>

*“O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos de forma lenta e progressiva (em meses) ou mais rapidamente (em semanas) e variam com fases de atividade e de remissão. São reconhecidos dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele (geralmente avermelhadas ou eritematosas e daí o nome lúpus eritematoso), principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar (rosto, orelhas, colo (“V” do decote) e nos braços) e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos. Por ser uma doença do sistema imunológico, que é responsável pela produção de anticorpos e organização dos mecanismos de inflamação em todos os órgãos, quando a pessoa tem LES ela pode ter diferentes tipos sintomas e vários locais do corpo. Alguns sintomas são gerais como a febre, emagrecimento, perda de apetite, fraqueza e desânimo. Outros, específicos de cada órgão como dor nas juntas, manchas na pele, inflamação da pleura, hipertensão e/ou problemas nos rins.”* Disponível em <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/lupus-eritematoso-sistêmico-les/>

*“A doença de Behçet .... recebe esse nome por ter sido descrita em 1937 pelo dermatologista turco Hulusi Behçet. O início dos sintomas geralmente ocorre entre os 20 e 40 anos de idade... Diferentes genes aumentam o risco de desenvolver a doença de Behçet e acredita-se que fatores ambientais como infecções podem ajudar a desencadear a doença. As manifestações da doença de Behçet ocorrem de forma recorrente, ou seja, em crises que melhoram com o tratamento e retornam após um período sem sintomas. A queixa mais importante é a presença de aftas recorrentes que podem estar associadas ou não a úlceras genitais, lesões de pele, dores articulares, inflamação no olho, alterações neurológicas, intestinais, inflamação e trombose em veias, além da formação de aneurismas em diferentes artérias.”* Disponível em <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/doenca-de-behçet/>

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,

Em, 17 de janeiro 2023.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 17/01/2023 13:35

Checksum: **701B31094F495C7DF40703D10671EEE63CFA8374630E544C9292EF50AA0C9ECE**

